



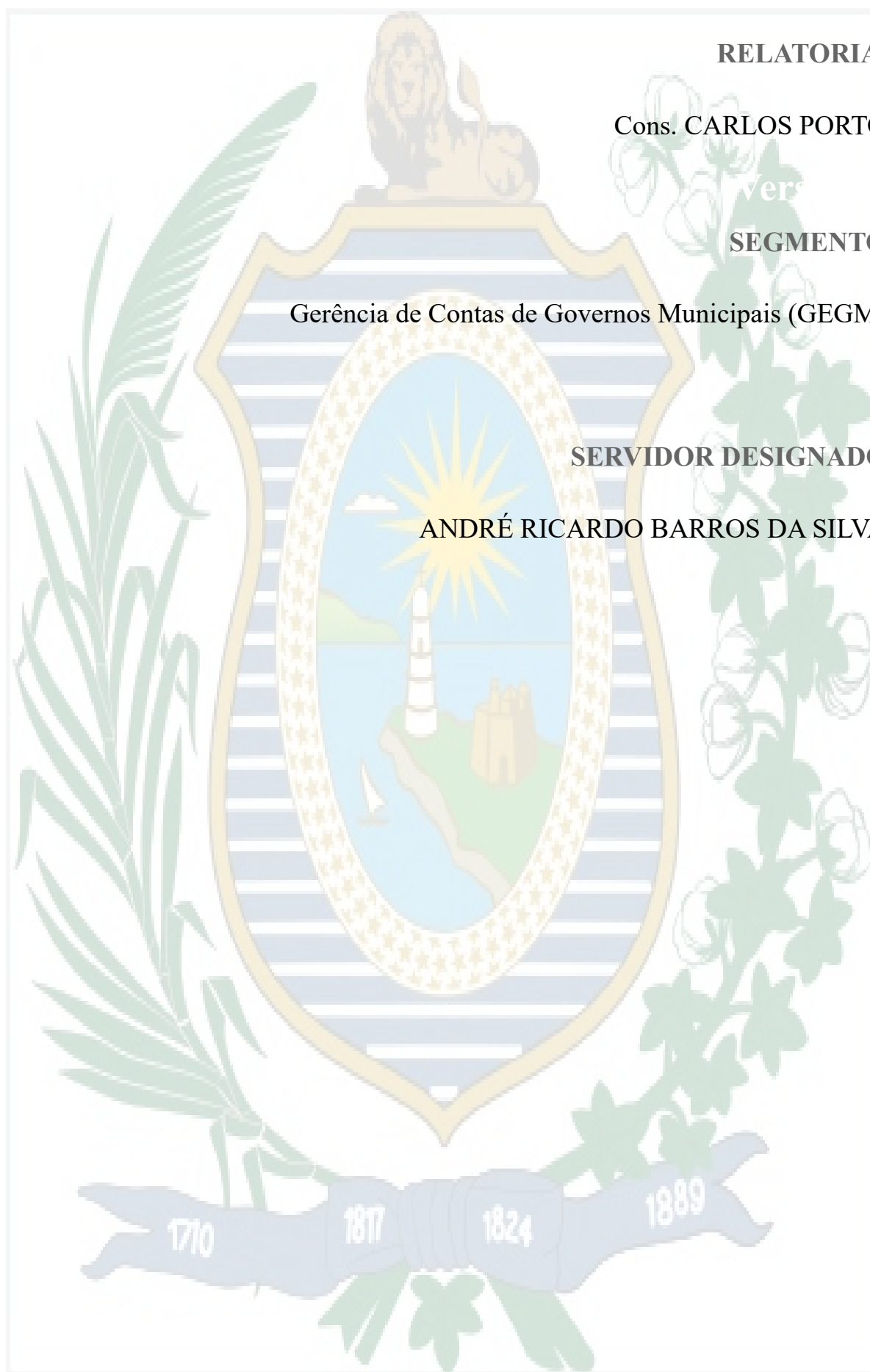
Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Município de Vertente do Lério

Processo TCE-PE nº 20100462-8

Cons. CARLOS PORTO



RELATORIA

Cons. CARLOS PORTO

Ver

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 Receita Arrecadada
 - 2.4.2 Despesa Realizada

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertente do Lério, enviada a este Tribunal pelo Sr. RENATO LIMA DE SALES, relativa ao exercício de 2019, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 20100462-8 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. RENATO LIMA DE SALES atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Vertente do Lério, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2019, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no art. 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 474/2018 (doc. 48), doravante designada LOA 2019, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na LOA 2019 - Vertente do Lério

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	36.878.773,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	36.878.773,00	-
Orçamento Fiscal (A)	24.119.717,00(1)	65,40
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	6.483.978,00(1)	17,58
Assistência Social (C)	3.610.536,00(1)	9,79
Previdência Social (D)	2.664.542,00(1)	7,23

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 48)

Convém registrar que a receita prevista na LOA 2019 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Vertente do Lério e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2016 a 2019.

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2016-2019 - Vertente do Lério

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2019	36.878.773,00	26.641.463,77	72,24%	9,73%	51,90%
2018	35.290.693,00	24.279.000,45	68,80%	11,90%	62,64%
2017	33.771.000,00	21.698.020,36	64,25%	-3,02%	50,95%
2016	31.788.000,00	22.372.671,34	70,38%	-	-

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

A tabela acima demonstra que não se trata de frustração da receita, mas sim de superestimação da receita prevista, senão vejamos:

- Em 2016, o Município de Vertente do Lério arrecadou 70,38% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Seria o caso, então, de revisar para menos a previsão da receita para 2017. Em vez disso, o município estimou que a receita de 2017 seria 50,95% maior do que a receita arrecadada em 2016.

- Em 2017, Vertente do Lério arrecadou 64% da receita prevista na LOA para aquele



exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 3,00%% menor do que a receita arrecadada no exercício anterior e a receita prevista para 2018 foi 62,70% maior do que a receita arrecadada em 2017.

- Em 2018, a receita arrecadada naquele exercício foi 11,90% maior do que a receita arrecadada em 2017. Vertente do Lério arrecadou 68,80% da receita prevista na LOA para aquele exercício, novamente indicando superestimação de receita. Ainda assim, a receita prevista para 2019 foi 51,90% maior do que a receita arrecadada em 2018.

Mesmo diante do histórico de arrecadação apresentado acima, a LOA 2019 estimou que a receita de 2019 seria 51,90% maior do que a receita arrecadada em 2018.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2019 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Vertente do Lério quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF⁴. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,72 em 2019 (gráfico 2.4.1a).

Convém então sugerir que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2019 (doc. 48) dispôs, em seu artigo 7º inciso I, que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Ou seja, a LOA 2019 autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 14.751.509,20, o que corresponde a 40,00% da despesa total fixada.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de “10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária”⁵.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, tem-se o caso recente, em novembro de 2019, no qual os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomentaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”⁶. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (grifos nossos)⁷:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução

⁴ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

⁵ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

⁶ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

⁷ Idem



do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.

No caso de Vertente do Lério, em 2019, foi autorizada a modificação do orçamento original diretamente pelo Executivo em até 40% da despesa fixada. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais em tal volume sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁸:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA do Município afasta o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos

⁸ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a LOA 2019 foi silente quanto a autorização para a realização de operações de crédito.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁹, em seu art. 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹⁰.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Vertente do Lério foram encaminhados na prestação de contas (doc. 30).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹¹, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

No entanto, a programação financeira (doc. 30) foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos meses do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

O cronograma de execução mensal de desembolso (doc. 30) também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falhando ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Por fim, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que seja especificado na

⁹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁰ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹¹ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa

A falta de especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹².

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225

¹² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)¹³:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2019 dispôs em seu artigo 7º inciso I, que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 14.751.509,20 (40,00% da despesa fixada na LOA, que foi R\$ 36.878.773,00).

Observou-se a abertura de R\$ 10.634.620,92 em créditos adicionais, sendo R\$ 10.290.620,92 correspondentes a créditos suplementares todos decorrentes de anulação de dotações; E R\$ 344.000,00 correspondentes a créditos especiais, sendo R\$ 224.000,00 decorrentes de anulação de dotação e R\$ 120.000,00 decorrentes de excesso de arrecadação, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 49).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 36.878.773,00.

Verificou-se que, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 28,84%¹⁴.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do

¹³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁴ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).



Poder Legislativo

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vertente do Lério, no exercício de 2019, apresentou um resultado superavitário de R\$ 415.225,58 (1,70% da RCL), conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2019 - Vertente do Lério

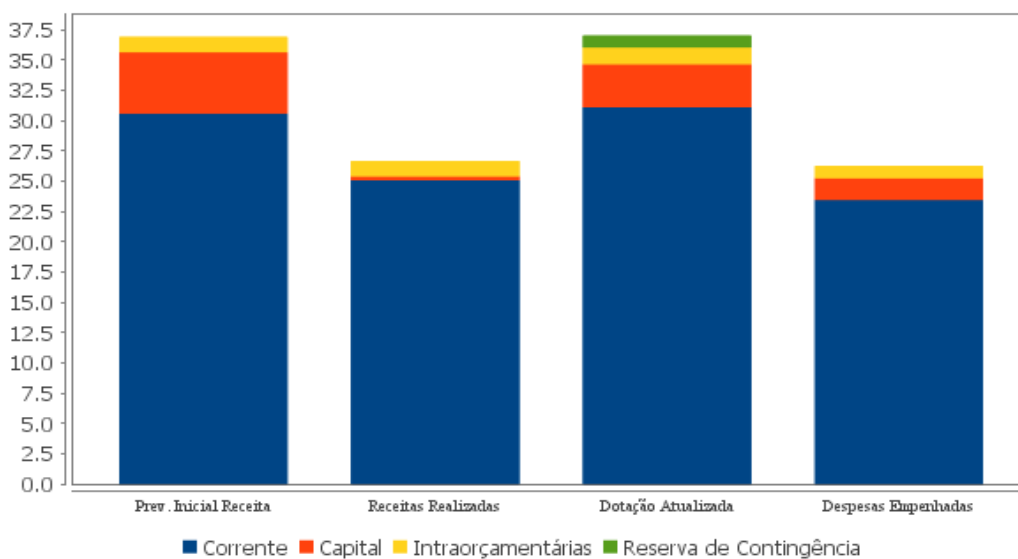
Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	36.878.773,00(1)	26.641.463,77(2)	72,24
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	36.998.773,00(1)	26.226.238,19(3)	70,88
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		415.225,58	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um superavit de R\$ 284.227,45. A diferença é insignificante e motivada por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I).

É de se destacar novamente o quanto o Orçamento municipal foi superestimado, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Orçamentário e RREO¹⁵, docs. 04 e 14, respectivamente (e/ou Apêndice I, se for o caso de a equipe fazer alterações na receita municipal).

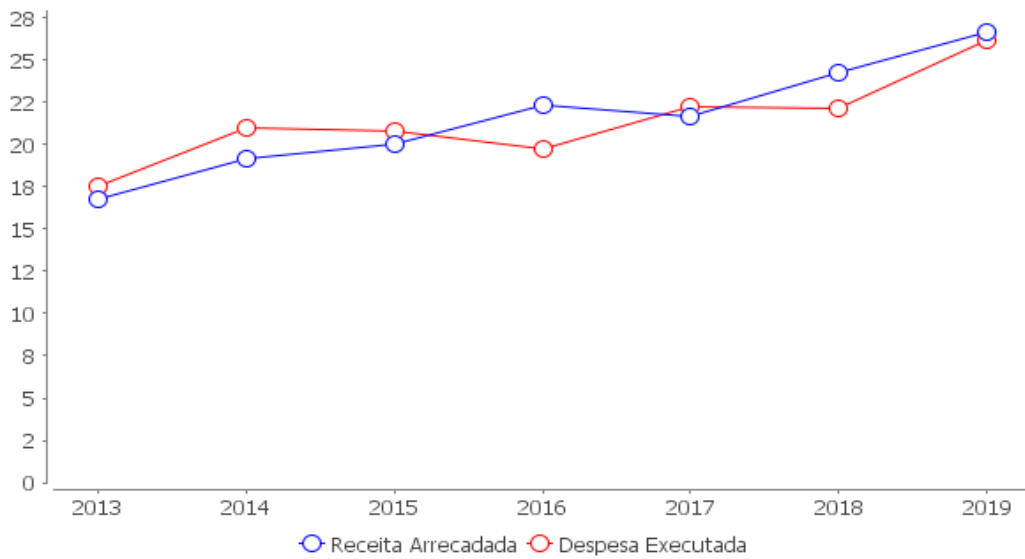
Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e a despesa municipal na LOA 2019 (Item 2.1) não correspondem à realidade de Vertente do Lério.

¹⁵ Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Vertente do Lério (2013 a 2019) - Em R\$ milhões



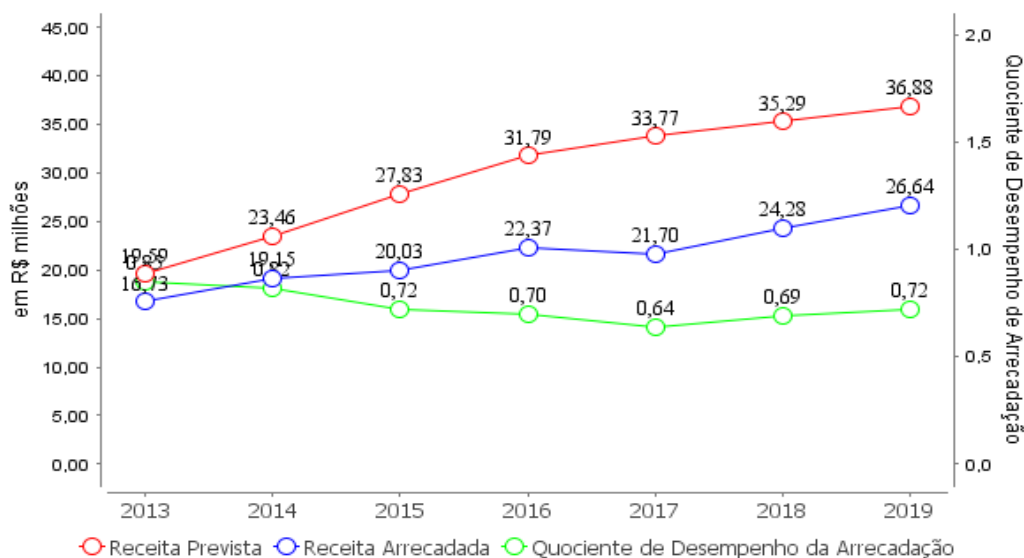
Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2019, a receita arrecadada pelo Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 26.641.463,77 (Apêndice I).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2019 – Vertente do Lério



Fonte: (1) Receita Prevista 2019: Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2019: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.
Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹⁶ em 2019 foi de 0,72, indicando que o município arrecadou R\$ 0,72 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, note o distanciamento acentuado entre a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul), sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita, conforme também se observa na trajetória do QDA (linha verde). Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

A seguir, apresenta-se o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.4.1a Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2019 - Vertente do Lério

Item	Previsto 2019 (A)	Arrecadado 2019 (B)	Diferença (C=A-B)	Percentual Arrecadado (B/A) *100
Receita Corrente	30.568.455,00	27.761.726,71	2.806.728,29	90,82%
Receita de Capital	5.050.120,00	316.147,93	4.733.972,07	6,26%

Fonte: (A) LOA 2019 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 22).

Obs.: Os dados da tabela não consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximaram minimamente de sua arrecadação efetiva, podendo-se dizer que a

¹⁶ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



falha, ao se estimar quase R\$ 5 milhões, foi excessiva.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2019 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Vertente do Lério quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹⁷. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,72 em 2019 (gráfico 2.4.1a).

Convém então reforçar que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 26.641.463,77 em 2019 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1b.

Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas 2019 – Vertente do Lério (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	27.761.726,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	554.635,03(1)
Receita de Contribuições	833.765,00(1)
Receita Patrimonial	1.264.585,43(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	25.102.081,43(1)
Outras Receitas Correntes	6.659,82(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	316.147,93
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	316.147,93(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.696.608,87(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.260.198,00(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	26.641.463,77

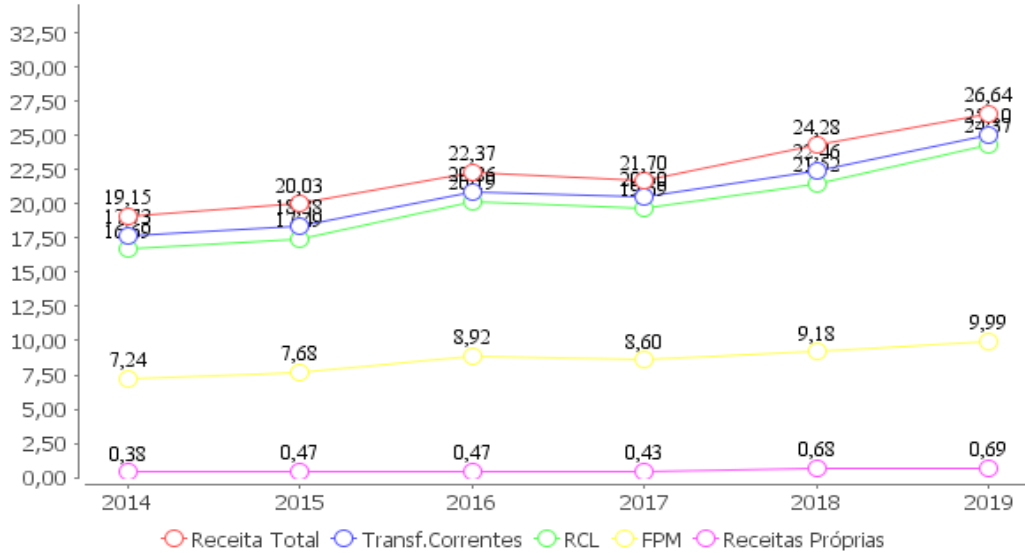
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

¹⁷ Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹⁸, 2014-2019 - Vertente do Lério (em R\$ milhões)¹⁹



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2018) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertente do Lério, durante o exercício de 2019, alcançou o total de R\$ 24.366.097,25 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias²⁰ perfizeram um total de R\$ 689.379,44 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 2,59% das receitas orçamentárias arrecadadas. Observa-se, portanto, uma baixa arrecadação das receitas tributárias próprias.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

¹⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁹ Valores correntes.

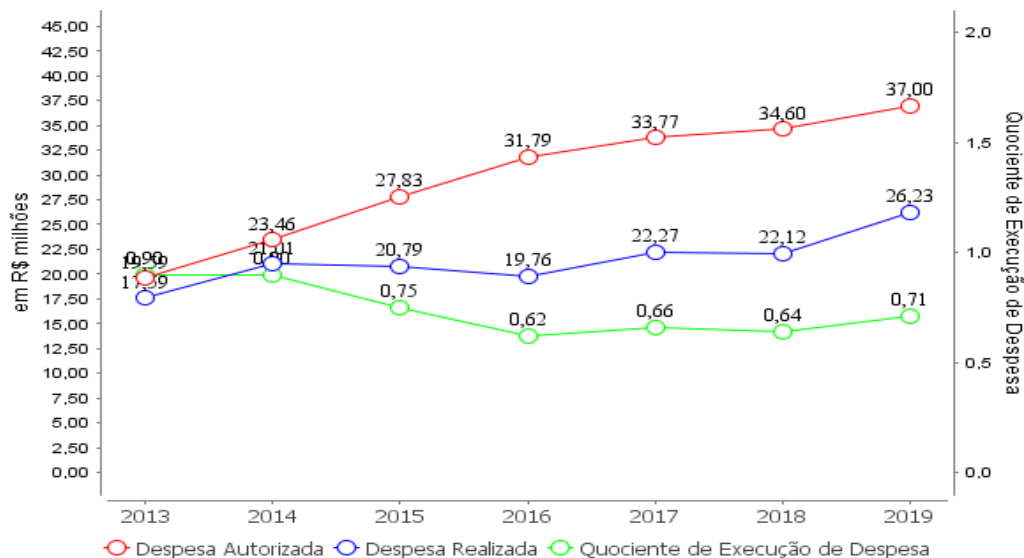
²⁰ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2019, a despesa realizada do Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 26.226.238,19.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2019 – Vertente do Lério



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2019: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2019: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa²¹ foi de 0,71, indicando que o município empenhou R\$ 0,71 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2019.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

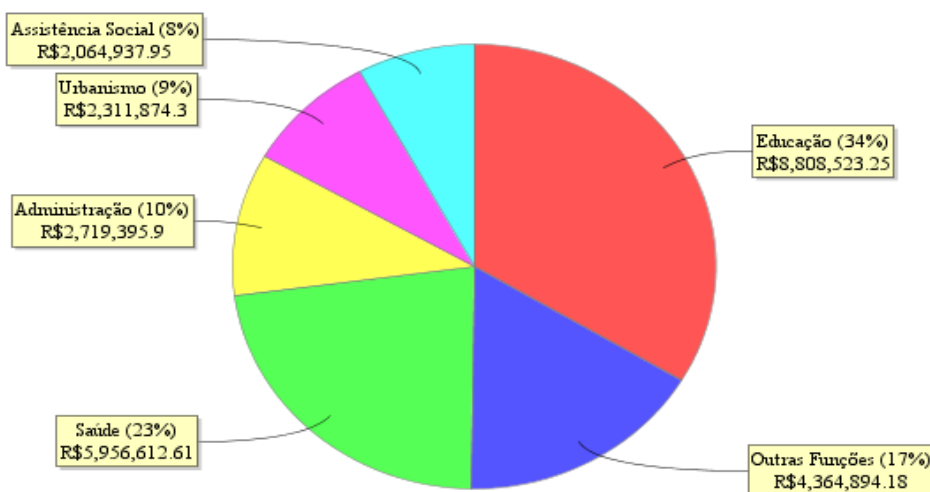
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vertente do Lério (R\$ 26.226.238,19) foi a seguinte:

²¹ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

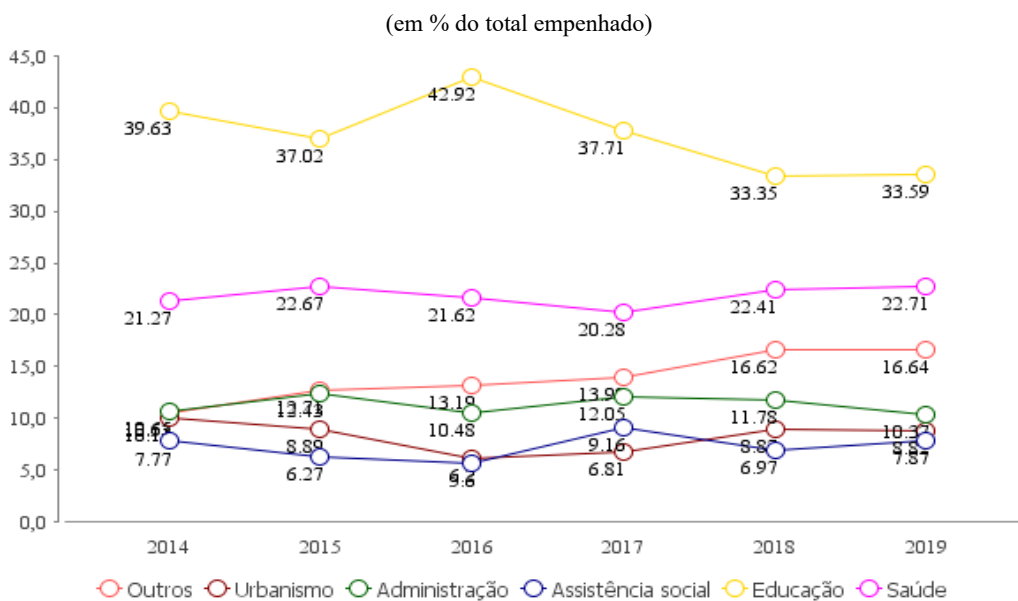


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2019 - Vertente do Lério
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2019 – Vertente do Lério
(em % do total empenhado)

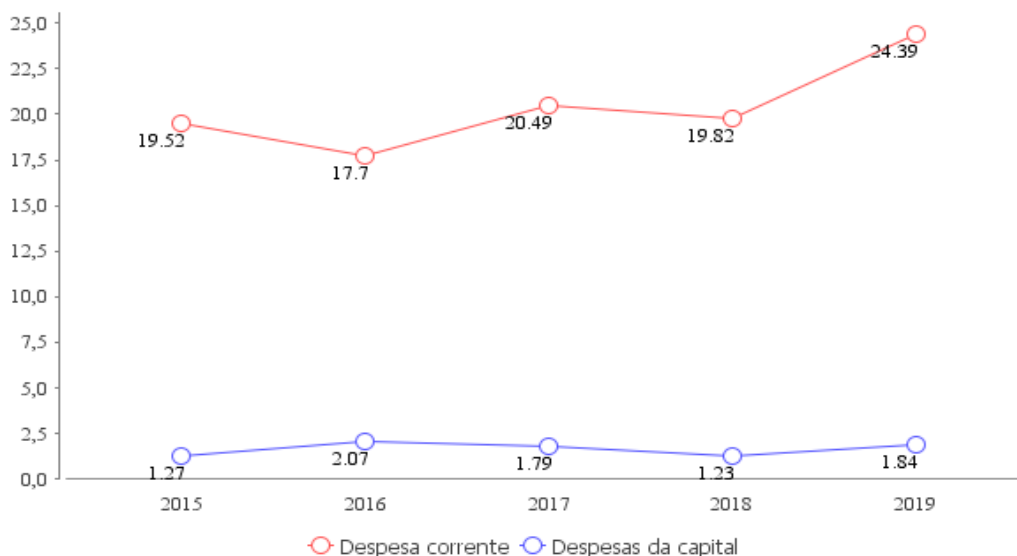


Fontes:
Dados 2019: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)
Dados 2014 a 2018: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Como pode ser observado nos gráficos acima, as funções Saúde e Educação foram as que tiveram maior realização de despesas.



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas²², convém destacar que a Prefeitura de Vertente do Lério realizou despesas, em 2019, com eventos comemorativos no valor de R\$ 57.950,00, conforme detalhado abaixo:

Tabela 2.4.2a Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
São João	Junho	57.950,00
TOTAL		57.950,00

Fonte: Despesas com eventos (doc. 65)

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2019, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2019 – Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	26.226.238,19
Inscrição de RP processados (B)	223.523,66
Inscrição de RP não processados (C)	636.209,23
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	0,85%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	2,43%

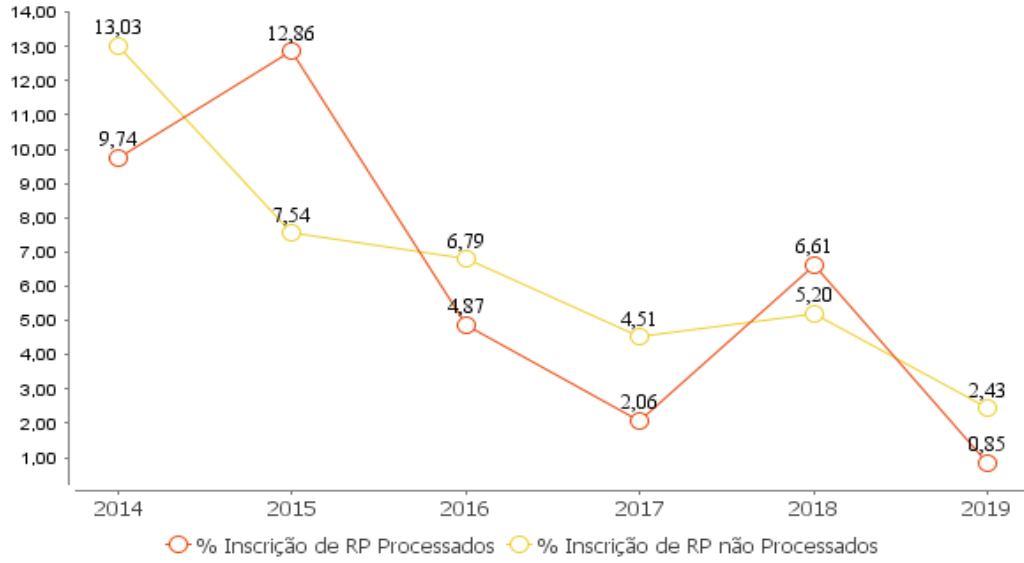
Fonte: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32).

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

²² Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



Gráfico 2.4.2e Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2019 – Vertente do Lério



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²³.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²⁴, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²⁵:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²⁶.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vertente do Lério contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado²⁷. Nele, encontra-se

²³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²⁴ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²⁶ Ibidem. p. 324.

²⁷ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente



evidenciado um superavit financeiro de R\$ 10.886.730,24 para o exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964²⁸.

Convém registrar ainda, que o deficit registrado no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não corresponde à diferença entre ativo financeiro (R\$ 13.037.301,49) e o passivo financeiro (R\$ 2.034.774,97) no Balanço Patrimonial.

Convém observar ainda que o Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (doc. 6) apresenta várias contas com saldos negativos, sem que sejam apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, o que indica que há deficiências no controle contábil por fonte/destinação dos recursos.

Ressalte-se que foi verificado um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos o que possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

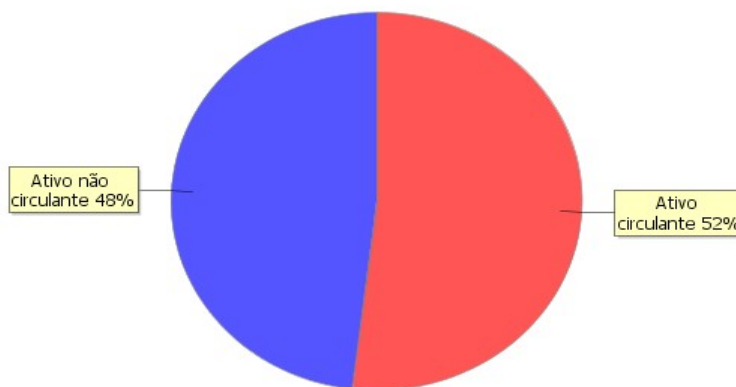
²⁸ § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 26.922.348,40, dos quais o Ativo Circulante responde por 51,87% e o Ativo Não Circulante por 48,13%.

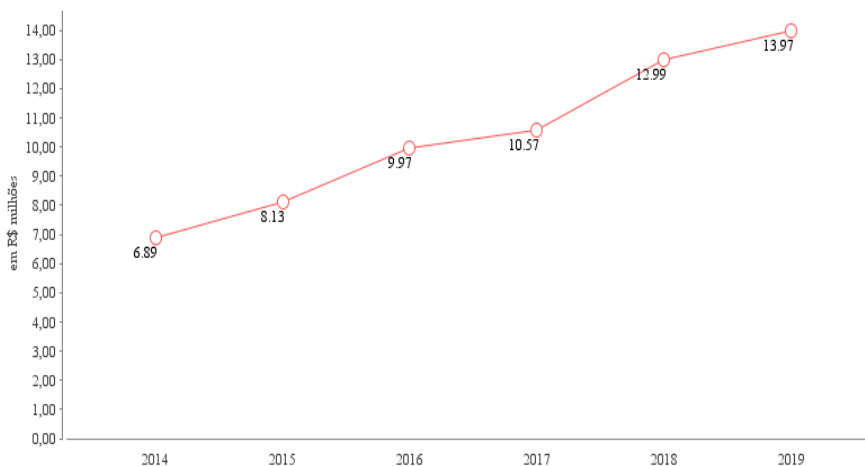
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2019 - Vertente do Lério



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante²⁹ alcançou R\$ 13.965.186,55.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



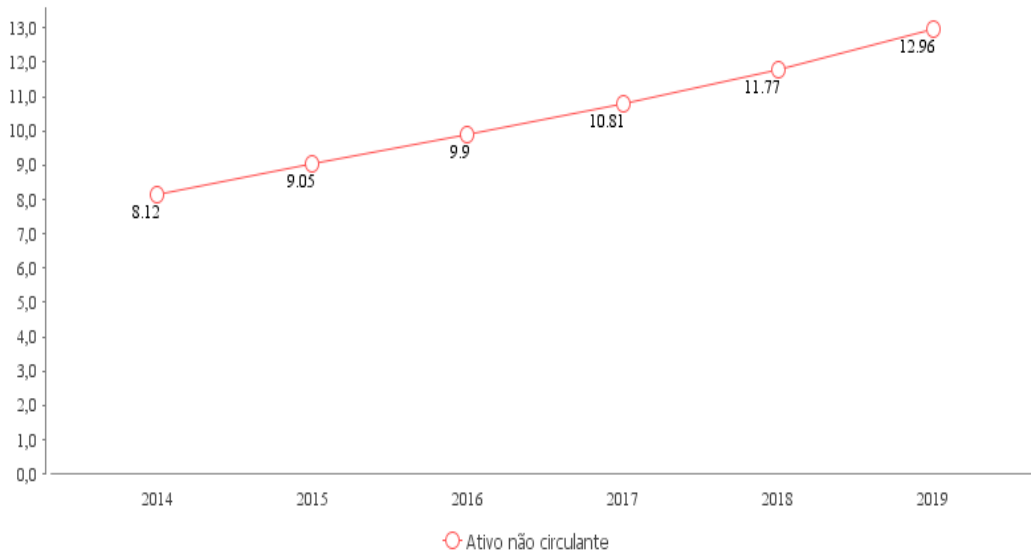
Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

²⁹ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.



Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁰ alcançou R\$ 12.957.161,85.

Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225

³⁰ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vertente do Lério, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³¹, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³².

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta desconsiderada a provisão para os créditos incertos.

A Dívida Ativa bruta de Vertente do Lério, em 2019, apresentou saldo de R\$ 188.404,68 (Balanço Patrimonial, doc. 6).

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 200.862,53 em 31/12/2018 para R\$ 188.404,68 em 31/12/2019, representando um decréscimo de 6,20%.

³¹ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³² Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

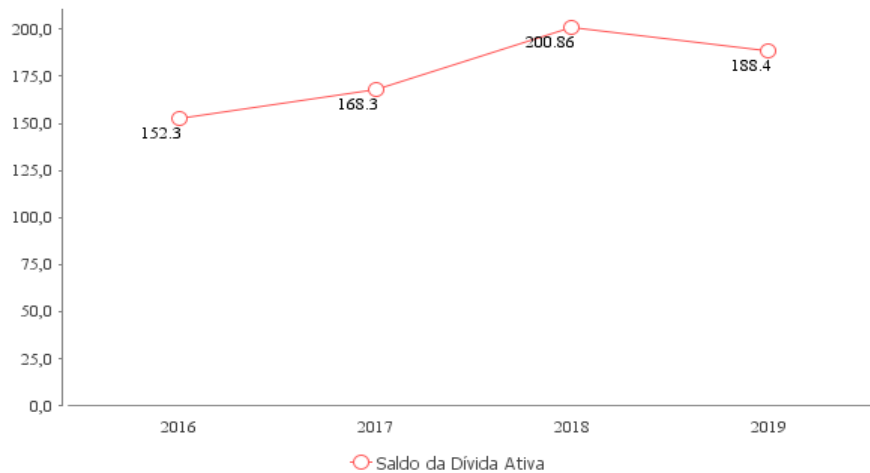
7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



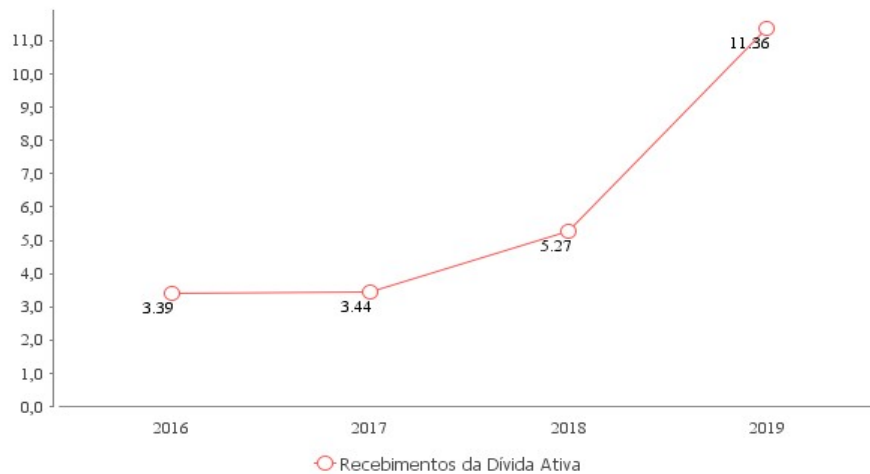
Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta, 2016-2019 – Vertente do Lério (em R\$ 1.000)



Fontes: Balanço Patrimonial do município (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa, 2016-2019, Vertente do Lério (em R\$ 1.000)



Fontes: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

Tabela 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2016-2019 – Vertente do Lério

Descrição	2019	2018	2017	2016
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	188.404,68	200.862,53	168.296,08	152.297,09
Recebimentos	11.360,11(4)	5.272,08	3.440,60	3.391,34
% Recebimento ³³	5,66	3,13	2,26	2,46 ³⁴

Fonte: Balanço Patrimonial do município (doc. 6), Apêndice I deste relatório e Relatório de Auditoria do exercício anterior.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 11.360,11, representando 5,66% do saldo em 31/12/2018 (R\$ 200.862,53). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2018, que foi de R\$ 5.272,08.

Conforme verificado no Balanço Patrimonial (doc. 6) não foi constituída a provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto. Desta forma, sugere-se que seja determinado pela relatoria ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que seja instituída a

³³ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

³⁴ No exercício de 2015, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 137.595,10, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2018.



provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que toda Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, a Portaria STN nº 548/2015³⁵, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa³⁶.

O “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 31) apresenta a informação que se encontra concluído.

³⁵ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

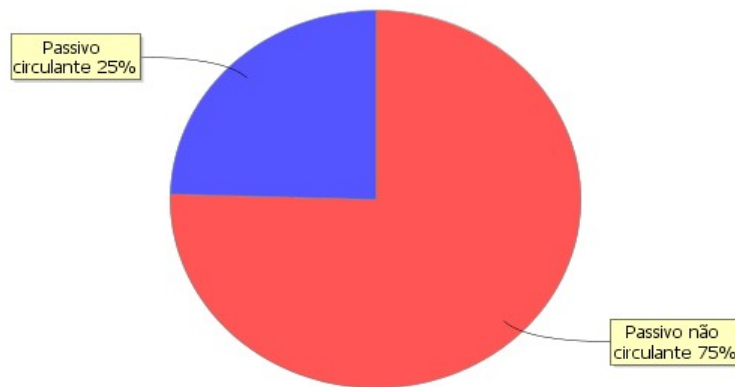
³⁶ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015. O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2019, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 24,57% pertencia ao Passivo Circulante e 75,43% ao Passivo Não Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2019 – Vertente do Lério (em %)

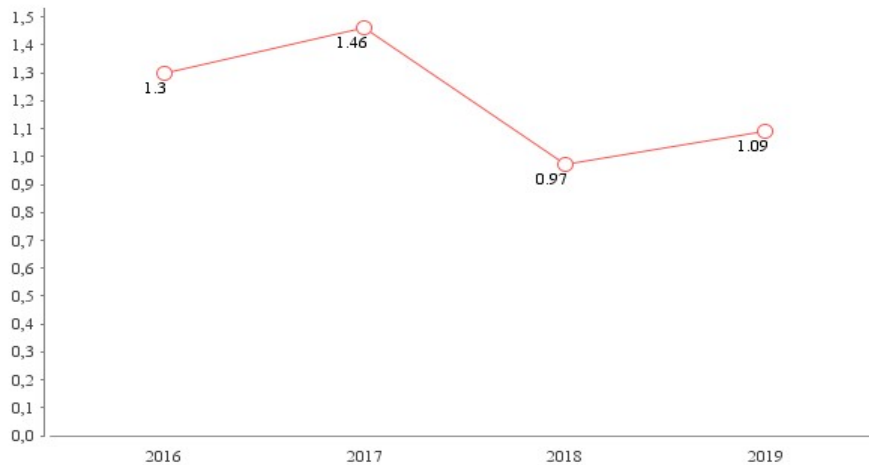


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 1.093.689,42 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 12,29% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2018.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)

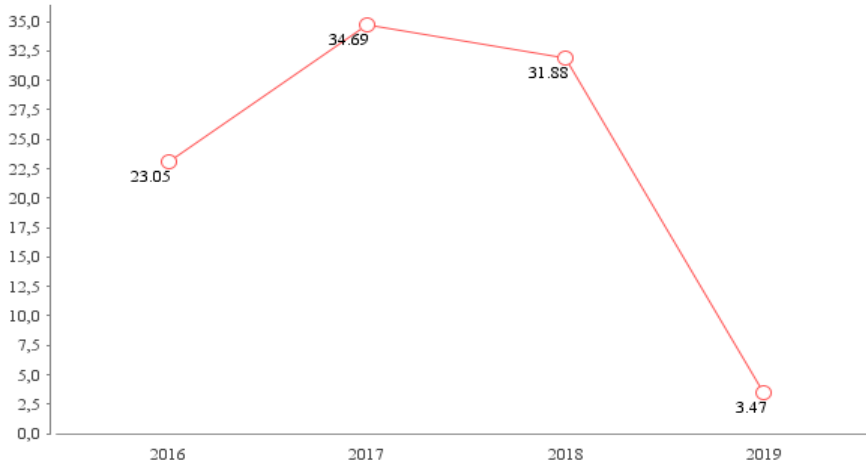


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019 (doc. 11) e Relatórios de Auditoria anteriores.



Em 2019, o Passivo Não Circulante³⁷ correspondeu a R\$ 3.468.237,91.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2019 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225

³⁷ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP³⁸, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)³⁹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS⁴⁰, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.⁴¹

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Vertente do Lério e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2019 (docs. 06 e 37, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias⁴², a qual registra o significativo valor de R\$ 3.265.097,78.

Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 31 do Anexo I da Resolução TC nº 66/2018), quanto ao procedimento em questão, apresenta a informação de que se encontra concluído.

³⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

³⁹ Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

⁴⁰ Regime Próprio de Previdência Social.

⁴¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

⁴² Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Vertente do Lério recolheu integralmente as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que as contribuições foram recolhidas integralmente, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴³ (B)	Recolhida (Encargos) ⁴⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	16.389,90(1)	16.389,90(1)	16.389,90(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	20.626,26(1)	20.626,26(1)	20.626,26(1)	0,00(1)	0,00
Março	23.191,55(1)	23.191,55(1)	23.191,55(1)	0,00(1)	0,00
Abril	22.882,54(1)	22.882,54(1)	22.882,54(1)	0,00(1)	0,00
Maió	24.814,02(1)	24.814,02(1)	24.814,02(1)	0,00(1)	0,00
Junho	24.903,96(1)	24.903,96(1)	24.903,96(1)	0,00(1)	0,00
Julho	26.062,20(1)	26.062,20(1)	26.062,20(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	26.141,06(1)	26.141,06(1)	26.141,06(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	26.588,18(1)	26.588,18(1)	26.588,18(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	27.497,61(1)	27.497,61(1)	27.497,61(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	28.671,82(1)	28.671,82(1)	28.671,82(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	28.746,51(1)	28.746,51(1)	28.746,51(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	9.827,77(1)	9.827,77(1)	9.827,77(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	306.343,38	306.343,38	306.343,38	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁴⁵ (B)	Recolhida (Principal) ⁴⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ⁴⁷	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	43.330,86(1)	43.330,86(1)	1.942,16(1)	41.388,70(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	52.908,11(1)	52.908,11(1)	2.497,54(1)	50.410,57(1)	0,00(1)	0,00
Março	58.736,58(1)	58.736,58(1)	2.346,40(1)	56.390,18(1)	0,00(1)	0,00
Abril	58.386,30(1)	58.386,30(1)	2.444,80(1)	55.941,50(1)	0,00(1)	0,00
Maió	63.396,53(1)	63.396,53(1)	1.344,80(1)	62.051,73(1)	0,00(1)	0,00

⁴³ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁴⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁴⁶ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁴⁷ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Junho	64.013,54(1)	64.013,54(1)	1.246,40(1)	62.767,14(1)	0,00(1)	0,00
Julho	67.124,48(1)	67.124,48(1)	2.200,87(1)	64.923,61(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	67.162,98(1)	67.162,98(1)	2.440,60(1)	64.722,38(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	68.392,52(1)	68.392,52(1)	4.468,60(1)	63.923,92(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	70.838,50(1)	70.838,50(1)	4.601,20(1)	66.237,30(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	73.888,82(1)	73.888,82(1)	5.968,40(1)	67.920,42(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	74.094,21(1)	74.094,21(1)	4.970,40(1)	69.123,81(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	25.166,80(1)	25.166,80(1)	0,00(1)	25.166,80(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	787.440,23	787.440,23	36.472,17	750.968,06	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)

Registre-se ainda que o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (documento 45) informa o pagamento de R\$ 16.405,61 referente a parcelamentos de dívida para com o RGPS.



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2019 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vertente do Lério. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas⁴⁸:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata⁴⁹);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁵⁰).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Vertente do Lério nos exercícios de 2018 e 2019.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	2019	2018
Disponível (A)	13.037.301,49(1)	12.029.927,83
Passivo Circulante (B)	1.129.667,22(1)	1.072.600,51
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	11.907.634,27	10.957.327,32
Liquidez Imediata (A/B)	11,54	11,22

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 06)
(2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 37)

⁴⁸ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

⁴⁹ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁵⁰ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante (A)	13.965.186,55(1)	12.985.628,15
Passivo Circulante (B)	1.129.667,22	1.072.600,51
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	12.835.519,33	11.913.027,64
Liquidez Corrente (A/B)	12,36	12,11

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)

Constata-se que o Município de Vertente do Lério encerrou o exercício de 2019 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos, visto apresentar um índice de liquidez imediata de 11,54.

Já com relação ao índice de liquidez corrente o município também demonstra ter boa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo se considerados apenas seu Ativo Circulante, visto apresentar índice de liquidez corrente de 12,36.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observe que houve uma estabilidade na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses para os dois índices.

Contudo, o RPPS do Município de Vertente do Lério dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Vertente do Lério dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	2019	2018
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.312.117,29	1.459.591,53
Disponível do Município (B)	13.037.301,49(1)	12.029.927,83
Disponível do RPPS (C)	11.725.184,20(2)	10.570.336,30
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.125.863,68	1.071.527,05
Passivo Circulante do Município (E)	1.129.667,22(1)	1.072.600,51
Passivo Circulante do RPPS (F)	3.803,54(2)	1.073,46
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	186.253,61	388.064,48
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	1,17	1,36

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.315.325,67	1.490.615,17
Ativo Circulante do Município (B)	13.965.186,55(1)	12.985.628,15
Ativo Circulante do RPPS (C)	12.649.860,88(2)	11.495.012,98(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.125.863,68	1.071.527,05
Passivo Circulante do Município (E)	1.129.667,22	0,00
Passivo Circulante do RPPS (F)	3.803,54	1.073,46
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	189.461,99	419.088,12
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	1,17	1,39

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Vertente do Lério apresenta um índice de liquidez imediata de 1,17.

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 1,17

Portanto, mesmo desconsiderando os valores do RPPS, o município ainda apresenta capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo se considerados suas disponibilidades de caixa e bancos (índice de liquidez imediata) da mesma forma se considerado o seu Ativo Circulante (índice de liquidez corrente).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal.
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁵¹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵². O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2019 - Vertente do Lério

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 974.020,39
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.633.670,00
Valor permitido	R\$ 974.020,39
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 973.990,44
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2018	7,00

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Vertente do Lério repassou R\$ 29,95 a menor, cumprindo com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, visto a pouca relevância material do valor repassado a menor.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2019 foram feitos

⁵¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵² Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

**5.1****Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo**

A LRF⁵³, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁵⁴ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁵⁵ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 12.716.113,51 ao final do exercício de 2019, o que representou um percentual de 52,19% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2019, que foi de 52,79% da RCL.

Registre-se que, nos cálculos da DTP realizados pela equipe de auditoria, foram consideradas, como dedução, despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, nos termos do Acórdão TCE-PE nº 355/2018. Este é um dos motivos para a divergência entre o percentual da DTP aferido pela contabilidade municipal e o apontado neste relatório.

⁵³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

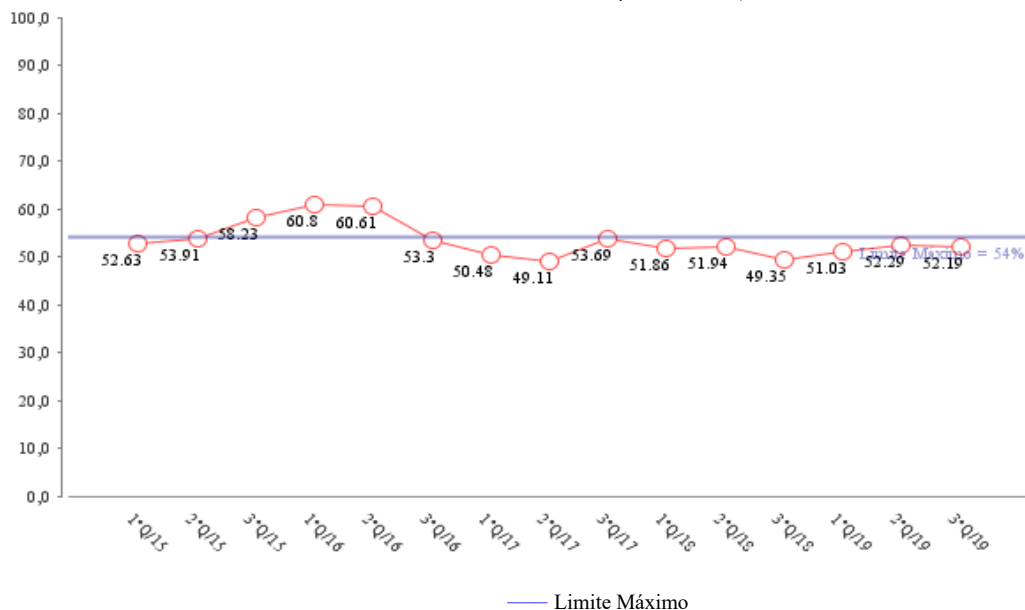
⁵⁴ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁵⁵ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2019 – Vertente do Lério (em %)

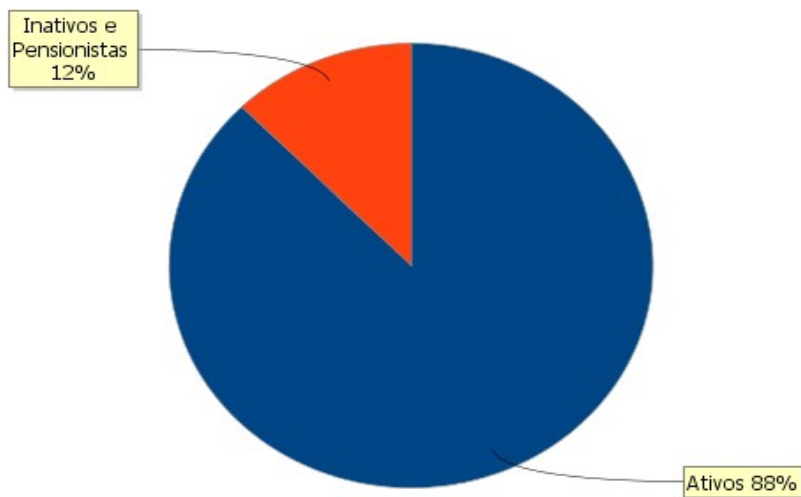


Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Vertente do Lério não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Vertente do Lério, em 2019, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

Gráfico 5.1b Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2019 – Vertente do Lério

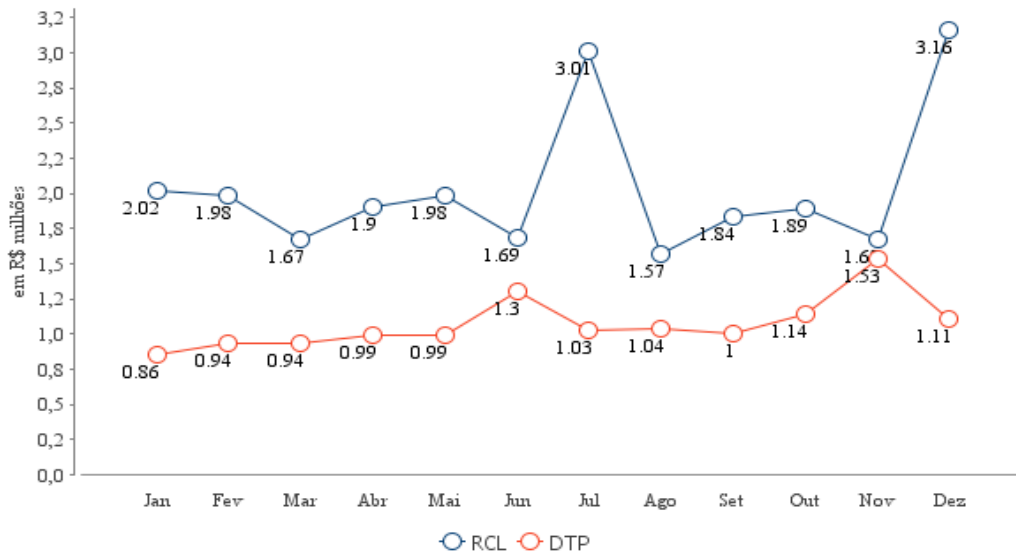


Fonte: RGF (doc. 13).



De acordo com o RGF e o RREO⁵⁶ do encerramento do exercício, ao longo de 2019, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

Gráfico 5.1d DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2019 – Vertente do Lério (em milhões)



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

⁵⁶ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁵⁷.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Vertente do Lério, no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 203.140,13, o que representa 0,83% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2019 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 0,83%.

⁵⁷ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vertente do Lério também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁵⁸.

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

⁵⁸ Conforme art. 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4

Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁵⁹ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁶⁰ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁶¹, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁶²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁶³:

⁵⁹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶⁰ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁶¹ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁶² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁶³ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2019:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2019 – Vertente do Lério

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	894.666,25(1)	12.142.142,40(1)	13.036.808,65
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	525.429,43(1)	344.736,33(1)	870.165,76
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	124.549,46(1)	259.785,91(1)	384.335,37
Demais obrigações financeiras (D)	0,00(1)	40.412,99(1)	40.412,99
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	244.687,36	11.497.207,17	11.741.894,53
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	39.377,45(1)	184.146,21(1)	223.523,66
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF (doc. 13).

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados e Disponibilidade de Caixa Poder Executivo, 2019 – Vertente do Lério

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	205.309,91	11.313.060,96	11.518.370,87
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	514.615,10(1)	121.594,13(1)	636.209,23
Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	309.305,19	0,00	309.305,19

Fonte: RGF (doc. 13).

Na tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A), de R\$ 894.666,25 em recursos vinculados, e de R\$ 12.142.142,40 em recursos não vinculados, eram suficientes para suportar as obrigações (linhas B, C e D) que somam R\$ 649.978,89 em recursos vinculados e R\$ 644.935,23 em recursos não vinculados.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 39.377,45 em recursos vinculados e de R\$ 11.497.207,17 em recursos não vinculados ao encerrar o exercício de 2019.

Identifica-se, assim, que, em 2019, não houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa.



Na tabela 5.4b, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida dos recursos vinculados (R\$ 205.309,91) com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício (R\$ 514.615,10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa no montante de R\$ 309.305,19, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na] elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2019 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro trimestre do exercício.

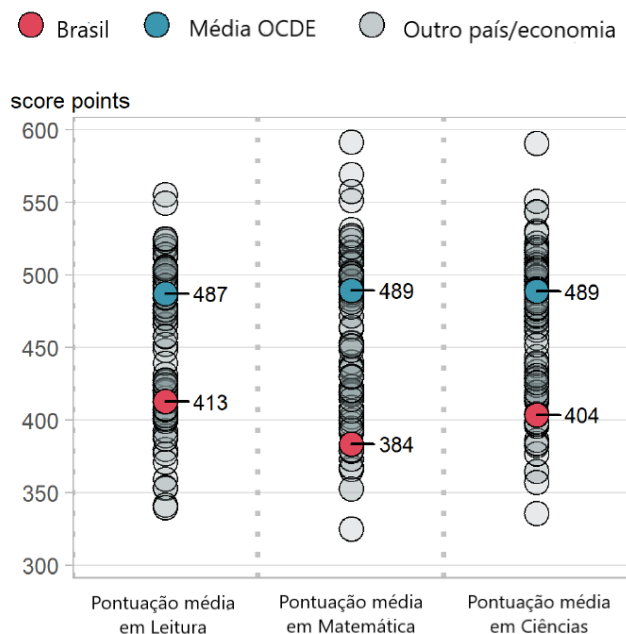


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁶⁴

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁶⁵.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

Gráfico 6a Resultados do PISA 2018



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em : <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

⁶⁴ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁶⁵ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁶⁶, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math **and Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁶⁷ (ANA)⁶⁸, realizada em 2016.

⁶⁶ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁶⁷ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁶⁸ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



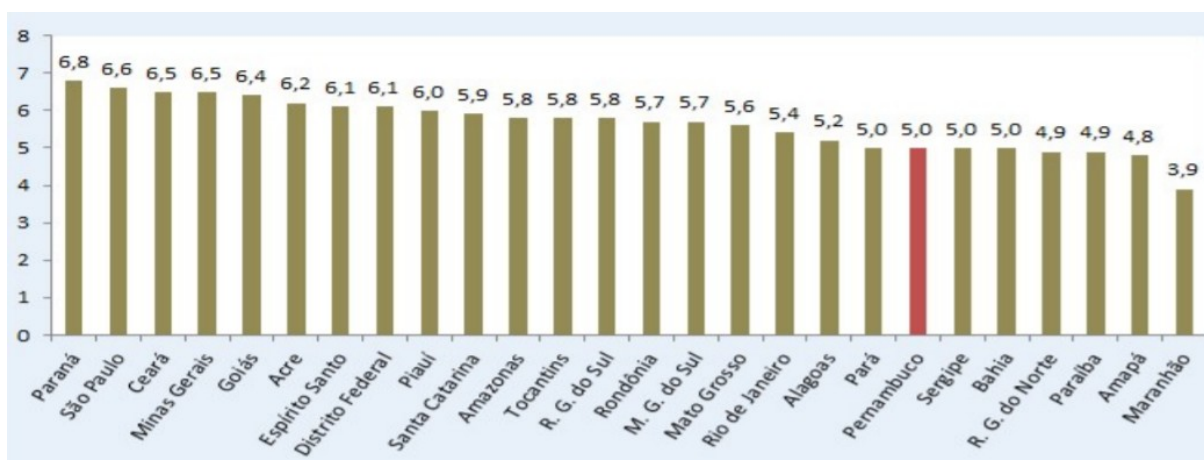
Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



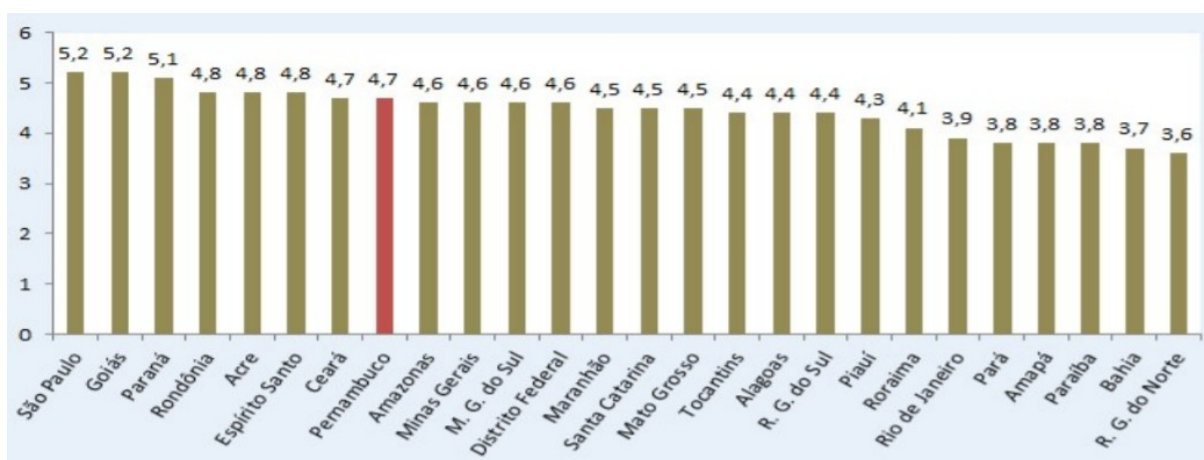
No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, empatadas com as dos Estados do Pará, Bahia e Sergipe, à frente apenas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Amapá e Maranhão⁶⁹:

Gráfico 6c IDEB 2019 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, São Paulo e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **7ª posição**, ladeadas com as do Ceará⁷⁰:

Gráfico 6d IDEB 2019 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



⁶⁹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2019 (p. 257), Processo TCE-PE nº 20100524-4, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁷⁰ Idem (p. 258), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

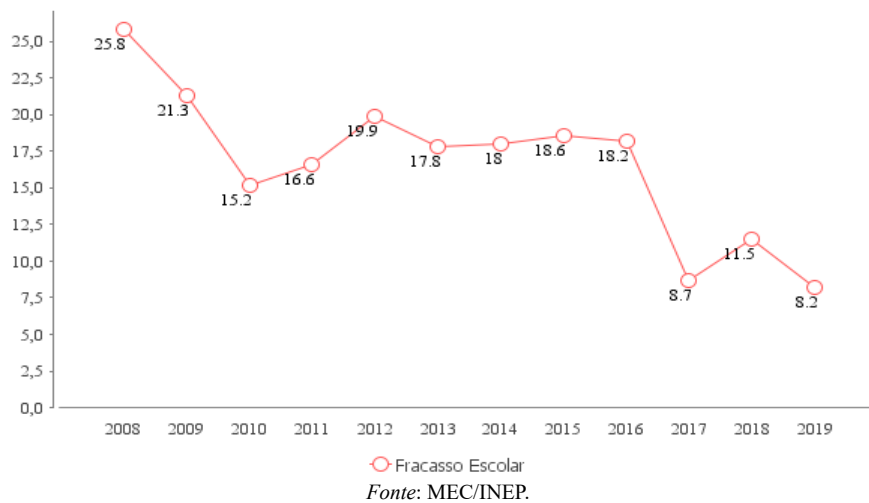


O Município de Vertente do Lério deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁷¹. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁷² e o IDEB⁷³.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Vertente do Lério no período de 2008 a 2019.

Gráfico 6e Fracasso Escolar, 2008-2019 - Escolas municipais de Vertente do Lério



Da análise do gráfico anterior, percebe-se que houve uma queda no índice em quando comparado ao exercício anterior, chegando ao patamar do exercício de 2017.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Vertente do Lério possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,10 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁷⁴ e Projeção⁷⁵:

⁷¹ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁷² O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁷³ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁷⁴ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁷⁵ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério

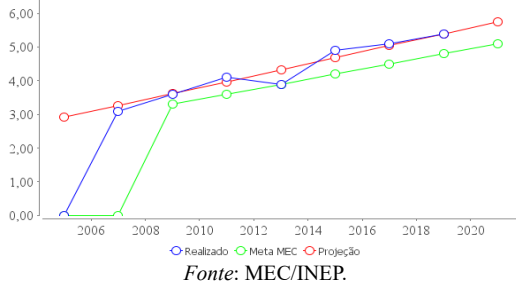


Gráfico 6g IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério

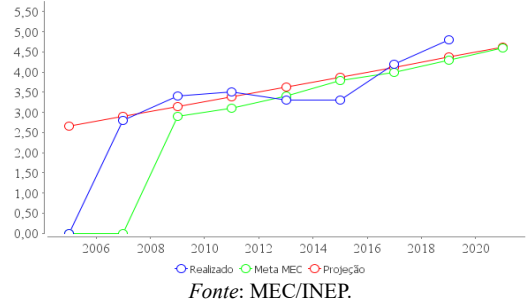


Gráfico 6h IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério

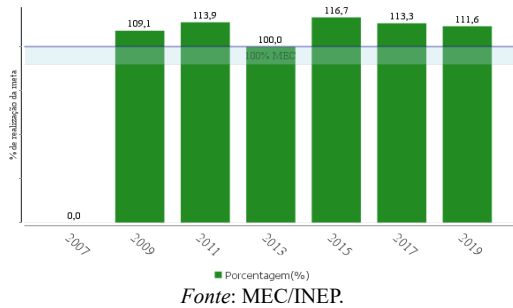
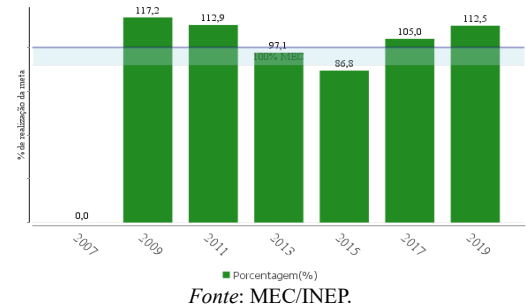


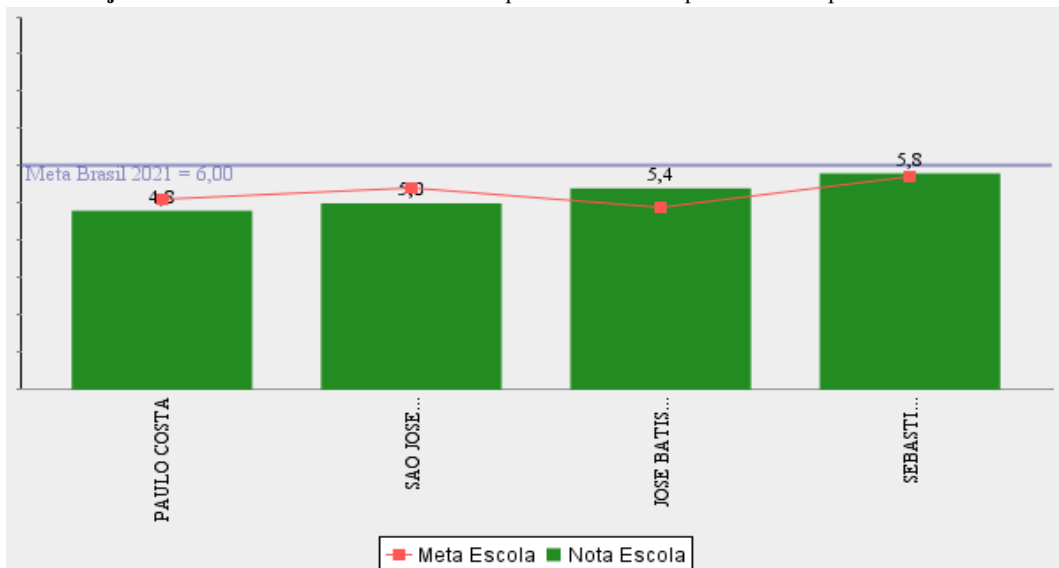
Gráfico 6i IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério



Da análise dos gráficos acima percebe-se que o município atingiu a meta do IDEB tanto para os Anos Iniciais como Finais.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Vertente do Lério foi o seguinte:

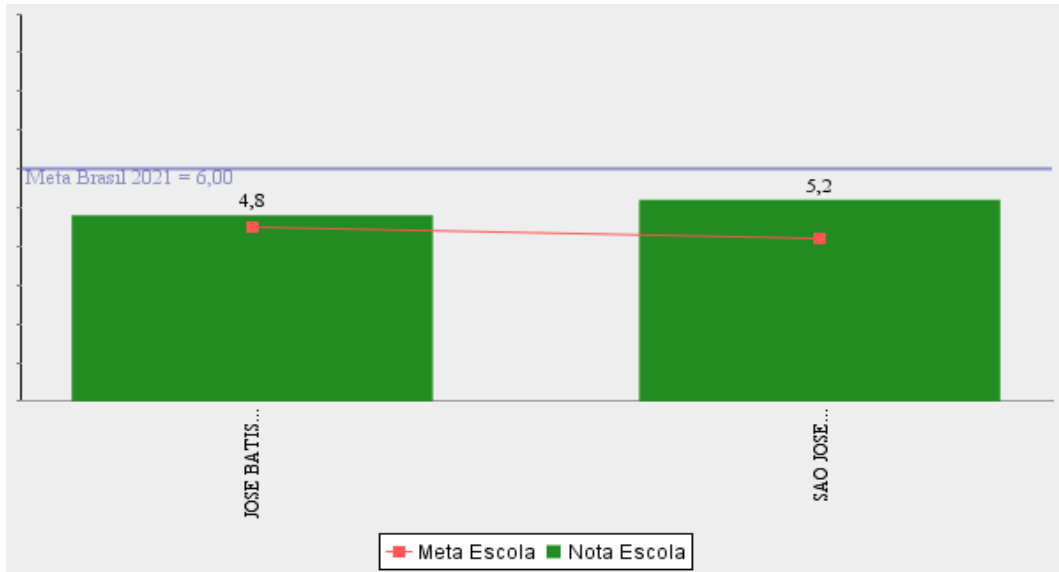
Gráfico 6j IDEB 2019 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Iniciais Estado de PE = 5,0
Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6k IDEB 2019 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Finais Estado de PE = 4,7

Fonte: MEC/INEP.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

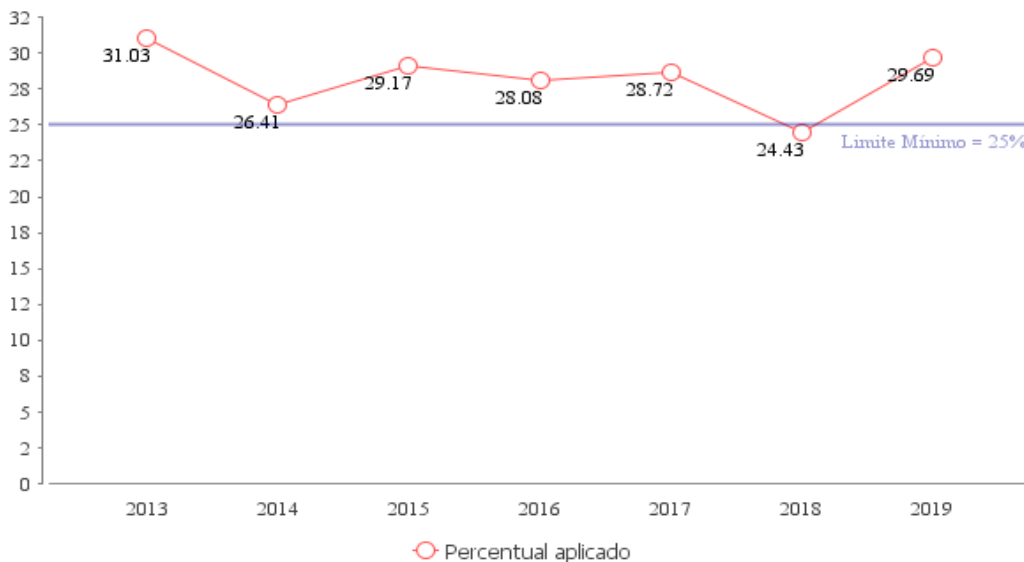
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vertente do Lério, em 2019, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 3.662.743,37 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 4.350.324,77, o qual representa 29,69% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vertente do Lério tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2019 - Vertente do Lério



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

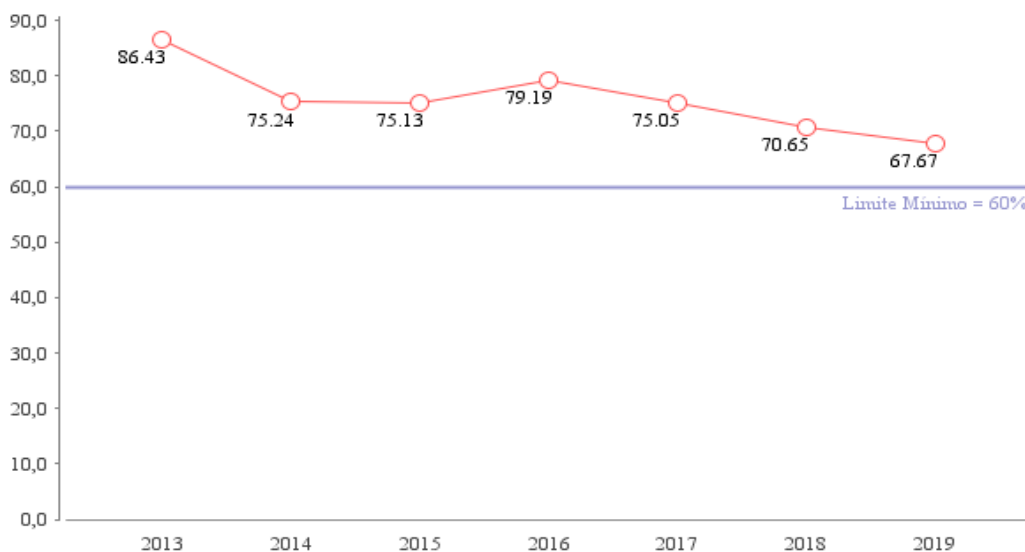
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2019, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 6.077.560,87 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 4.112.772,53, equivalendo a 67,67% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vertente do Lério cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2019 – Vertente do Lério (em %)



Fonte: Apêndice VIII e Relatório de Auditoria 2019.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁷⁶. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Vertente do Lério deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte correspondente a 0,91% dos recursos recebidos à conta do Fundo (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2018 a ser utilizado em 2019 no montante de R\$ 136.744,01, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20⁷⁷), haja vista constar valor informado no “quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “recursos recebidos do FUNDEB em 2018 que não foram utilizados”.

Contudo, até o 1º trimestre de 2019, tal montante não foi utilizado, deixando de ser aplicados no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 11.494/2007.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, com relação ao percentual máximo de 5%, mas não em relação ao cumprimento do prazo (até o primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente).

⁷⁶ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁷⁷ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



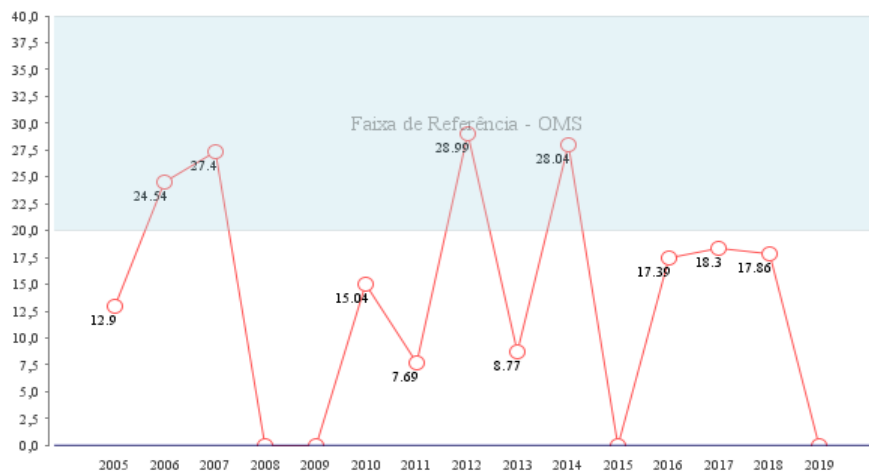
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁷⁸.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁷⁹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁸⁰.

Ainda com dados preliminares para 2019, a taxa de mortalidade infantil de Vertente do Lério apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2019 – Vertente do Lério (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

A série histórica apresentada acima demonstra que a Taxa de Mortalidade Infantil tem apresentado fortes oscilações ao longo do tempo, sugerindo a presença de deficiências na gestão da Atenção Básica municipal.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2019, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um

⁷⁸ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

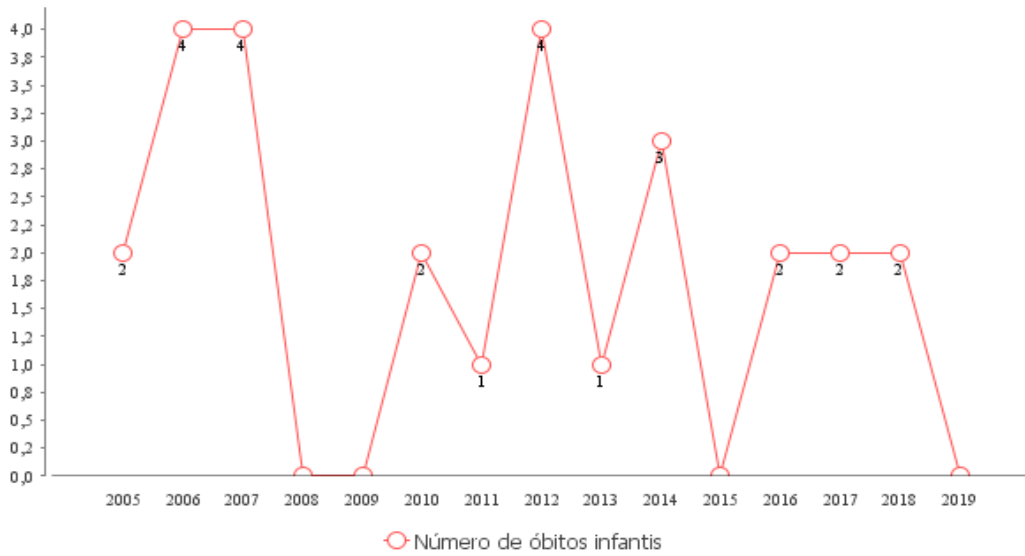
⁷⁹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁸⁰ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



ano no município de Vertente do Lério foi o seguinte⁸¹:

Gráfico 7b Número de óbitos infantis, 2005-2019 - Vertente do Lério



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225

⁸¹ Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

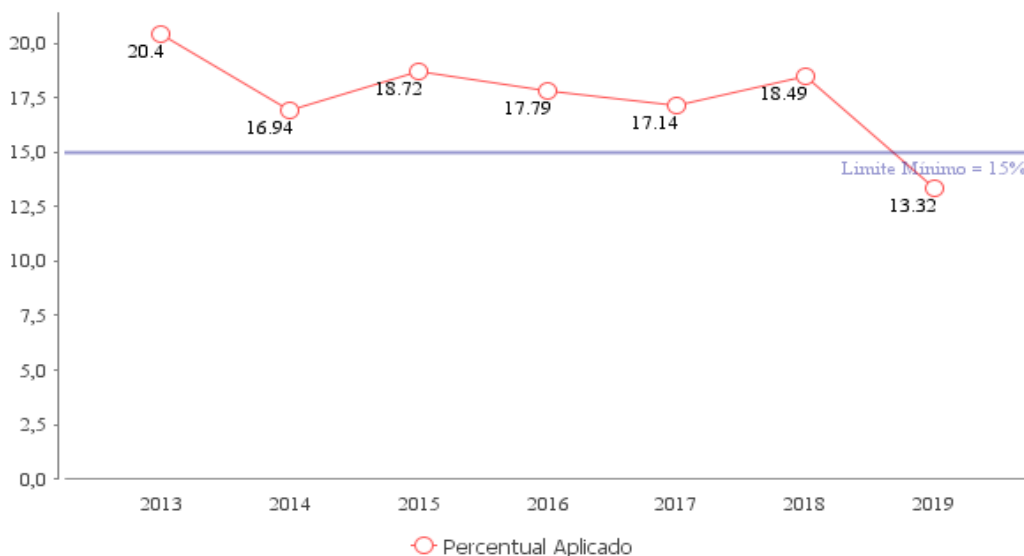
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 13.854.755,53, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 2.078.213,33 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vertente do Lério foi de R\$ 1.845.019,82, o que corresponde a um percentual de 13,32% (Apêndice XI), não cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2019 – Vertente do Lério (em %)



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2019, o município de Vertente do Lério possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

- Os que integram o Plano Previdenciário: instituído com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018; e
- Os que integram o Plano Financeiro⁸²: instituído no caso em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para

⁸² Ou Fundo em Repartição, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.



oscilação de riscos⁸³.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

⁸³ 0,00Um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁸⁴. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2019, o RPPS de Vertente do Lério apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 1.152.117,82, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁸⁵ (A)	3.053.602,98
Despesa Previdenciária ⁸⁶ (B)	1.901.485,16
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.152.117,82

Fonte: Apêndice XII.

⁸⁴ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

⁸⁵ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

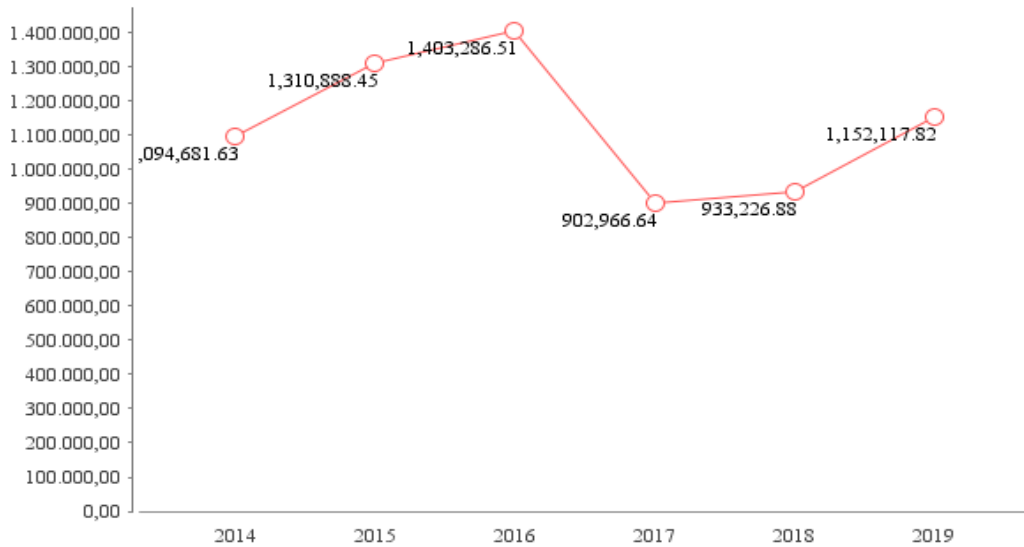
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁸⁶ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

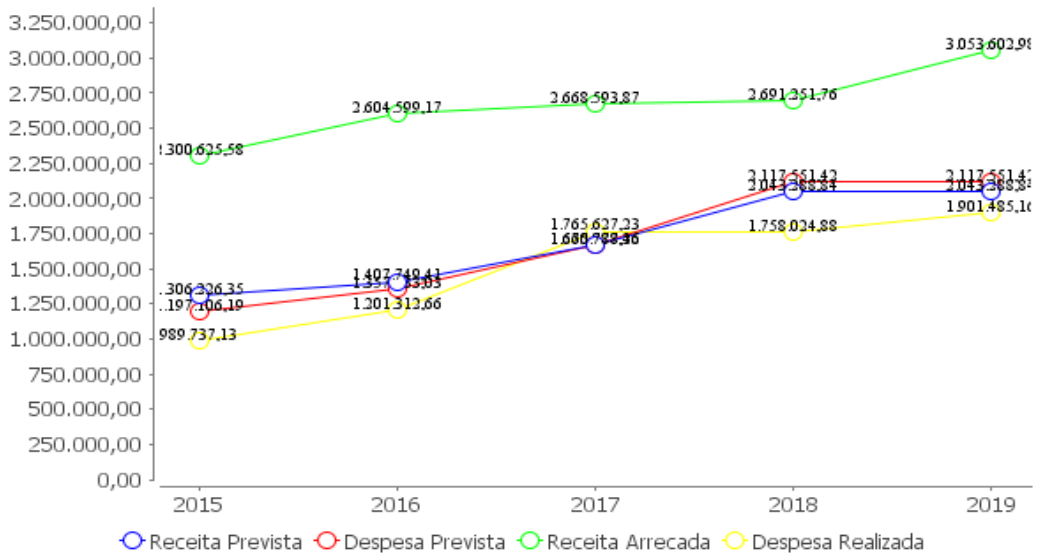
Gráfico 8.1a Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2019) - Vertente do Lério



Fonte: Tabela 8.1 Resultado Previdenciário e Relatórios de Auditoria (2014-2018).

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2019, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2019 - Vertente do Lério



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2018, DRAA/2017, DRAA/2018.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁸⁷.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁸⁸.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁸⁹.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2020, ano-base 2019 (doc. 64). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

⁸⁷ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

⁸⁸ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁸⁹ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O RPPS de Vertente do Lério apresentou o seguinte resultado atuarial:

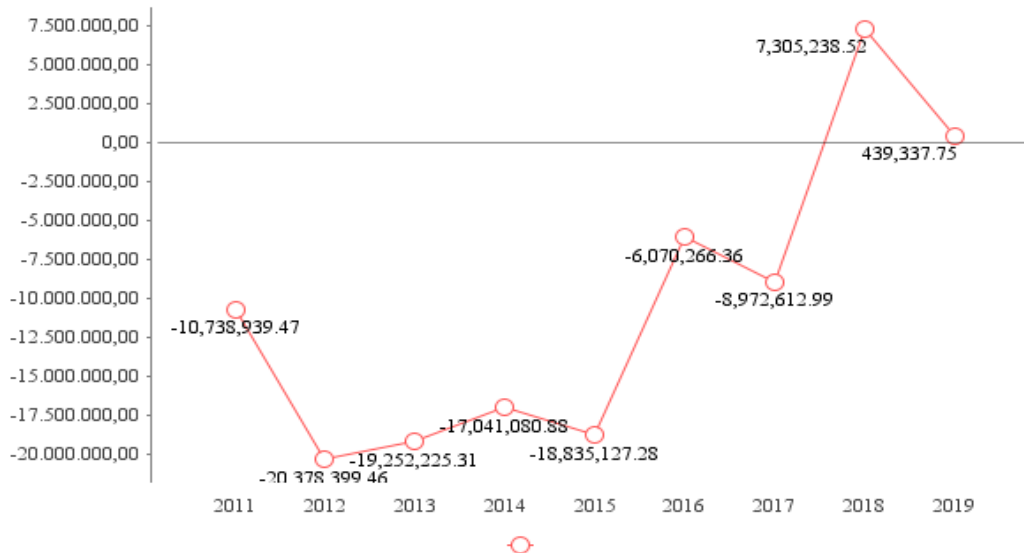
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS⁹⁰, 2019 - Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	11.725.359,19	Passivo atuarial (B=C+D-E)	11.286.021,44
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	17.364.596,48
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	32.283.538,95
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	38.362.113,99
Resultado atuarial (A – B) Superavit (+)			439.337,75

Fonte: DRAA 2020 (Doc. 64)

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2019:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2019) - Vertente do Lério



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

Tema	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	O presente estudo fora realizado sob a hipótese nula de entrada de novos entrantes, nas projeções apresentadas as alterações seguem apenas os decrementos biométricos e, no caso dos servidores ativos, acrescente-se as saídas para aposentadoria.
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	As inconsistências observadas não invalidam, sob o nosso entendimento, os resultados obtidos. Entretanto, na esteira do que determina a Portaria MPS nº 464/18 orientamos ao respectivo ente federativo que proceda a realização de recadastramento.
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos	As alíquotas de contribuição foram determinadas através do método agregado, sob regime de capitalização, visando reduzir a perspectiva de variabilidade futuras das mesmas.

⁹⁰ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 45, § 1º, da Portaria MF nº 464/2018). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 45 da Portaria MF nº 464/2018).



compromissos do Plano de Benefícios

Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

O nosso parecer ratifica que as hipóteses adotadas são razoáveis para a população sob estudo, contudo não foi possível proceder a realização de testes de hipóteses no sentido de averiguar estatisticamente quão bem ajustadas.

Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

Cálculo individual da compensação previdenciária a receber junto ao RGPS, observando-se a proporção do tempo de contribuição junto ao regime de origem bem como as regras de determinação do respectivo valor de benefício sob aquele.

Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios

Os ativos garantidores do plano estão investidos em fundos de investimentos de renda fixa, observando as disposições da resolução do CMN, bem como das portarias do MPS.

Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

As variações observadas devem-se, especialmente, às variações do número de segurados e a massa remuneratória dos respectivos exercícios.

Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

O RPPS encontra-se superavitário, considerando o plano de custeio vigente na época do cálculo, no entanto é necessário implementar as alíquotas dispostas na avaliação atuarial 2020, de acordo com a Portaria 464/2018.

Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

É necessário alterar o atual plano de equacionamento do déficit atuarial, para que ele fique de acordo com as normas da Portaria 464/2018.

Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

O município apresentou superavit nas últimas avaliações, considerando o plano de custeio vigente na época do cálculo.

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial do exercício 2020, data-base 2019 (Doc. 64).



8.3

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Observe:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁹¹ (B)	Recolhida (Encargos) ⁹²	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	51.942,97(1)	51.942,97(1)	51.942,97(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	52.010,97(1)	52.010,97(1)	52.010,97(1)	0,00(1)	0,00
Março	52.106,71(1)	52.106,71(1)	52.106,71(1)	0,00(1)	0,00
Abril	52.070,09(1)	52.070,09(1)	52.070,09(1)	0,00(1)	0,00
Mai	52.183,85(1)	52.183,85(1)	52.183,85(1)	0,00(1)	0,00
Junho	52.316,29(1)	52.316,29(1)	52.316,29(1)	0,00(1)	0,00
Julho	52.622,02(1)	52.622,02(1)	52.622,02(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	52.754,93(1)	52.754,93(1)	52.754,93(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	53.000,12(1)	53.000,12(1)	53.000,12(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	52.986,82(1)	52.986,82(1)	52.986,82(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	52.865,09(1)	52.865,09(1)	52.865,09(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	52.939,98(1)	52.939,98(1)	52.939,98(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	52.443,21(1)	52.443,21(1)	52.443,21(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	682.243,05	682.243,05	682.243,05	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 44)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁹³ (C)	Recolhida (Encargos) ⁹⁴	Não Recolhida ⁹⁵ (A-B-C)
Janeiro	78.386,69(1)	78.386,69(1)	13.368,81(1)	65.017,88(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	78.489,27(1)	78.489,27(1)	12.690,35(1)	65.798,92(1)	0,00(1)	0,00
Março	78.633,74(1)	78.633,74(1)	10.493,45(1)	68.140,29(1)	0,00(1)	0,00
Abril	78.578,48(1)	78.578,48(1)	11.143,73(1)	67.434,75(1)	0,00(1)	0,00
Mai	78.750,01(1)	78.750,01(1)	9.103,60(1)	69.646,41(1)	0,00(1)	0,00
Junho	78.949,87(1)	78.949,87(1)	11.976,39(1)	66.973,48(1)	0,00(1)	0,00
Julho	79.411,23(1)	79.411,23(1)	12.526,11(1)	66.885,12(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	79.611,82(1)	79.611,82(1)	15.371,49(1)	64.240,33(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	79.981,84(1)	79.981,84(1)	16.677,62(1)	63.304,22(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	79.961,77(1)	79.961,77(1)	14.196,57(1)	65.765,20(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	79.778,08(1)	79.778,08(1)	13.408,11(1)	79.778,08(1)	0,00(1)	-13.408,11
Dezembro	79.891,10(1)	79.891,10(1)	10.566,87(1)	79.891,10(1)	0,00(1)	-10.566,87

⁹¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁹² Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
13º Salário	79.141,56(1)	79.141,56(1)	0,00(1)	79.141,56(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.029.565,46	1.029.565,46	151.523,10	902.017,34	0,00	-23.974,98

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 44)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁹⁶ (B)	Recolhida (Encargos) ⁹⁷	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	15.252,37(1)	15.252,37(1)	15.252,37(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	15.272,33(1)	15.272,33(1)	15.272,33(1)	0,00(1)	0,00
Março	15.300,44(1)	15.300,44(1)	15.300,44(1)	0,00(1)	0,00
Abril	15.289,68(1)	15.289,68(1)	15.289,68(1)	0,00(1)	0,00
Mai	15.323,07(1)	15.323,07(1)	15.323,07(1)	0,00(1)	0,00
Junho	15.361,96(1)	15.361,96(1)	15.361,96(1)	0,00(1)	0,00
Julho	15.451,73(1)	15.451,73(1)	15.451,73(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	15.490,76(1)	15.490,76(1)	15.490,76(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	15.562,75(1)	15.562,75(1)	15.562,75(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	15.558,85(1)	15.558,85(1)	15.558,85(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	15.523,11(1)	15.523,11(1)	15.523,11(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	15.545,09(1)	15.545,09(1)	15.545,09(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	15.399,24(1)	15.399,24(1)	15.399,24(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	200.331,38	200.331,38	200.331,38	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 44)

Registre-se ainda que o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (documento 44) informa o pagamento de R\$ 23.983,30 referente a parcelamentos de dívida para com o RPPS.

⁹⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 43) e no DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 63), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, foram as sugeridas pela reavaliação atuarial e respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2019 - Vertente do Lério

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	16,60(1)	16,60(2)	3,23(1)	3,23(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 63)
(2) Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 66 e 67)

Obs: CN = Contribuição Normal
CS = Contribuição Suplementar



9

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



9.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.06] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.09] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro trimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício (Item 6.3)

SAÚDE (Capítulo 7)

[ID.10] Descumprimento do limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde (Item 7.1).



9.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 9.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.10]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.10]
- Restrição ao município, por parte da União e do Estado, a título de medida preliminar, do repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 26, § 1º).	[ID.10]



9.3 Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 9.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 9.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁹⁸	Situação ⁹⁹
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 974.020,39	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 973.990,44	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 51,03% 2º Q. 52,29% 3º Q. 52,19%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,69%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	67,67%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	0,91%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	13,32%	Descumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	16,60%	Cumprimento

⁹⁸ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁹⁹ Cumprimento / Descumprimento.



9.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes recomendações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1);
- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte dos recursos para evitar inscrição de restos a pagar sem que haja disponibilidade de caixa, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte (Item 5.4).

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1);
- Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);
- Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (Item 3.2.1).

É o Relatório.

Recife, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225

APÊNDICES


 Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=20802159-9048-449-847c-a3144614a25>

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Vertente do Lério - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	26.641.463,77
10000000	RECEITAS CORRENTES	27.761.726,71
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	554.635,03
11100000	IMPOSTOS	371.712,13
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	229.439,34
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	71.918,11(1)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	157.521,23(1)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	142.272,79
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.879,28(1)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	229,42(1)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.159,51(1)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.912,71(1)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.131,00(1)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	110.062,76(1)
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.610,22(1)
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	287,89(1)
11200000	TAXAS	182.922,90
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	240,48(1)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	179.082,90(1)
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.599,52(1)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	833.765,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	699.020,59
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	699.020,59
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	697.813,97(1)
12180120	CPSSS do Servidor Civil Inativo	1.206,62(1)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	134.744,41
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	134.744,41(1)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	1.264.585,43
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.264.585,43
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	39.202,91(1)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.225.382,52(1)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.102.081,43
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.197.976,92
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	15.197.976,92
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.190.675,90(1)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	405.601,52(1)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	390.616,44(1)



Código	Descrição	Valor
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	722,42(1)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	141.609,06(1)
17180291	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	14.735,05(1)
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.004.075,69(1)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	325.403,05(1)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	289.578,04(1)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.280,00(1)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	162.818,00(1)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	136.137,54(1)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	457,80(1)
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	655.734,71(1)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	477.531,70(1)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.487.225,62
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.041.107,58(1)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	230.688,07(1)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.849,43(1)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.808,36(1)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	47.794,50(1)
17281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	137.977,68(1)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.416.878,89
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.416.878,89(1)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.659,82
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	91,95
19280291	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	91,95(1)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.567,87
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.567,87(1)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	316.147,93
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	316.147,93
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	309.970,50
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	309.970,50(1)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.177,43
24280511	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	6.177,43(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.260.198,00
72000000	CONTRIBUIÇÕES	1.226.345,00
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.226.345,00
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.204.504,00(1)

 Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesso em: http://www.tcepe.gov.br/portal/validar_documento.asp?codigo_documento=b8ce1b9-9d48-419-83fc-51454125



Código	Descrição	Valor
72180210	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	21.841,00
79000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.853,00
79100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	33.853,00
79100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	33.853,00
9000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	2.696.608,87
9100000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.696.608,87
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	2.696.608,87
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	2.696.608,87
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.696.608,87
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.838.279,35
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.838.134,88
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	144,47
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	858.329,52
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	808.221,59
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	46.138,01
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.969,92

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:

 Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA
 Acesso em: https://etecfpe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=b8ce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	27.761.726,71
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	554.635,03(1)
01.02	Contribuições	833.765,00(1)
01.03	Receita Patrimonial	1.264.585,43(1)
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	0,00(1)
01.07	Transferências Correntes	25.102.081,43(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	6.659,82(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	3.395.629,46
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	699.020,59(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.696.608,87(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	24.366.097,25

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	14.538.398,80
1.1 PESSOAL ATIVO	12.743.790,24
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	1.169.791,25(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.198.941,67(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	1.733.637,38(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	767.583,47(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	27.676,73(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 Pessoal ativo (com Despesas indenizatórias a deduzir)	12.897.630,50
1.1.11 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	153.840,26
1.1.11.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.11.2 Adicional de Férias	153.840,26(2)
1.1.11.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.11.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	1.794.608,56
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	1.794.608,56(1)
1.2.2 Pensões	0,00(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.822.285,29
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	27.676,73(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.794.608,56
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	1.794.608,56(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	12.716.113,51



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.366.097,25(4)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ¹⁰⁰	0,00(5)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	24.366.097,25
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	52,19%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 17)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

Na composição do saldo de Obrigações Patronais constam os seguintes valores R\$ 1.858.807,70 (Prefeitura) - R\$ 125.170,32 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 1.733.637,38.

Na composição do saldo de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil constam os seguintes valores R\$ 9.818.485,15 (Prefeitura) - R\$ 619.543,48 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 9.198.941,67.

¹⁰⁰ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	203.140,13
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	203.140,13
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	125.408,15(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	77.731,98(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	203.140,13
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	220.794,01
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	1.311.983,43(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	1.091.189,42(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	0,00
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	24.366.097,25(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	0,83%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,00%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	29.239.316,70
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	26.315.385,03

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 10)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL)

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	371.712,13
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	360.352,02
1.1.1 Principal dos Impostos	357.512,38(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.879,28(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.131,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.062,76(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	229.439,34(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	2.839,64(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	229,42(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.610,22(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	11.360,11(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	8.159,51(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	8.159,51(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	3.200,60(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.912,71(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	287,89(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	14.279.261,36(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	9.986.893,86(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	9.190.675,90(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	405.601,52(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	390.616,44(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	4.041.107,58(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	0,00(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	19.849,43(1)
2.5 Cota-Parte ITR	722,42(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	230.688,07(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	14.650.973,49
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	13.854.755,53
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	3.662.743,37
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	2.078.213,33



Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8cce1b9-9d48-4ff9-8afc-a3f44654a225



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	2.696.608,87
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.838.134,88(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	808.221,59(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	0,00(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.969,92(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	144,47(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	46.138,01(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	6.077.560,87
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.416.878,89(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	655.734,71(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	4.947,27(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	2.720.270,02

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 59)

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	8.808.523,25
1.1 Educação Infantil	446.706,35(1)
1.2 Ensino Fundamental	7.936.293,31(1)
1.3 Demais Subfunções	425.523,59(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	7.761.999,94
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	946.706,35(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	6.815.293,59(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	3.411.675,17
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	2.720.270,02(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	655.734,71(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.947,37(2)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	28.576,07(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	2.147,00(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	0,00
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(2)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(2)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ¹⁰¹	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(2)
3.8.2 PDDE	0,00(2)
3.8.3 PNATE	0,00(2)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00(2)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(2)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00(2)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	4.350.324,77

¹⁰¹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	14.650.973,49(8)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	29,69

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (doc. 59)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 34)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)
- (8)Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.167.687,15(1)
2	DEDUÇÕES	54.914,62
2.1	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	54.914,62(2)
2.2	Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(1)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5	Outras deduções	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	4.112.772,53
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.077.560,87(3)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	67,67

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (doc. 59)
- (2) Demonstrativo de Restos a Pagar (doc 32)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.077.560,87(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	6.022.487,19(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1	Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2	Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5	Outras deduções	0,00
3.5.1	Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00(2)
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	6.022.487,19
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100-(4/1) \times 100$	0,91
6	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	136.744,01(2)
6.2	Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3	Montante não aplicado no período	136.744,01

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
(2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (doc. 59)

Observações:



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	681.647,91
1.1 IPTU	16.257,41(1)
1.2 ISS	308.248,04(1)
1.3 ITBI	12.000,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	181.310,34(1)
1.5 Taxas	24.263,90(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	139.568,22(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	13.232.929,16
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	852,94(1)
2.3 Cota IPVA	212.847,39(1)
2.4 Cota ICMS	3.797.180,36(1)
2.5 Cota IPI	19.449,18(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.438.626,16(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	375.133,81(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	365.469,08(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.150,68(1)
2.10 CIDE	16.219,56(1)
3 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	13.914.577,07
4 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (3 x 4)	974.020,39
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2019)	1.633.670,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	973.990,44(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	973.990,44
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,00
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	974.020,39
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	29,95

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada da Câmara (doc. 68)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)

Observações:



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	5.956.612,61
1.1 Atenção Básica	2.782.081,18(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.794.924,12(1)
1.3 Suporte Profilático	10.973,90(1)
1.4 Vigilância Sanitária	2.016,45(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	259.027,89(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.107.589,07(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	4.111.592,79
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.111.592,79
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	3.678.923,25(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	432.669,54(2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(2)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(2)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7 Despesas não enquadráveis em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00(2)
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	1.845.019,82
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	13.854.755,53(3)
5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	13,32

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 26)
 (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 60)
 (3) Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	3.053.602,98
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	3.053.602,98(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	1.901.485,16
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	1.901.485,16(3)
3	Resultado Previdenciário (01-02)	1.152.117,82

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 39)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc. 14)
(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 63)

**APÊNDICE XIII**
CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	11.725.359,19
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	11.725.359,19(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	11.286.021,44
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	17.364.596,48
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	18.926.024,32(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.561.427,84(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	32.283.538,95
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	48.062.336,52(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	15.778.797,57(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	38.362.113,99
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	38.338.021,37(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	24.092,62(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	439.337,75

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2020, ano-base 2019 (doc. 64)